



Relatório de Atividades

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial nº 5009892-04.2020.8.21.0027
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS

Recuperanda:
Veígra Comércio de Veículos EIRELI e
Metrobus Comércio de Veículos Ltda.

Fevereiro de 2023

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial





RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

1. Considerações Preliminares.....	3
2. Cronograma Processual.....	4
3. Informações Gerais.....	5
4. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	6
4.1. Quadro-Geral de Credores.....	7
4.2. Condições de Pagamento do Plano.....	8
4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	9
5. Outras Informações.....	11
5.1. Quadro Funcional e Resultado.....	12
6. Anexos.....	13

1. Considerações Preliminares

Primeiramente, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que julgamos pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para chegar às conclusões apresentadas no presente relatório, entre outros aspectos, esta Equipe Técnica: (i) tomou como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis da **Veígra Comércio de Veículos EIRELI (“Veígra”)** e **Metrobus Comércio de Veículos Ltda. (“Metrobus”)**, as quais foram fornecidas por seus administradores; e (ii) conduziu discussões com membros integrantes da administração destas Recuperandas sobre os negócios e as operações da referida empresa.

Nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro nas Recuperandas ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

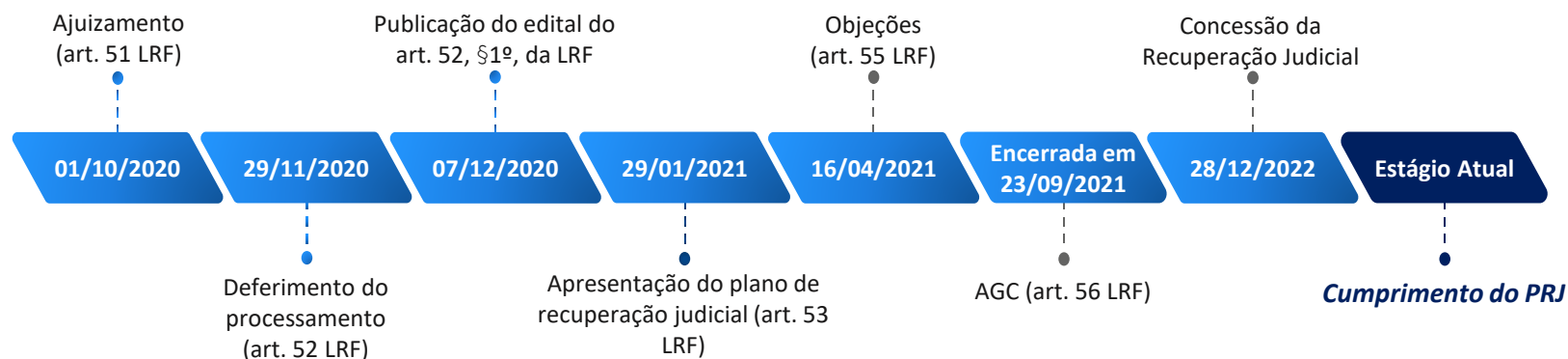
Cumpre destacar que os demonstrativos contábeis consolidados que serão apresentados neste relatório foram elaborados por esta Equipe Técnica por meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais das Recuperandas. Isto é, não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36

(Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis da contabilidade das Devedoras.

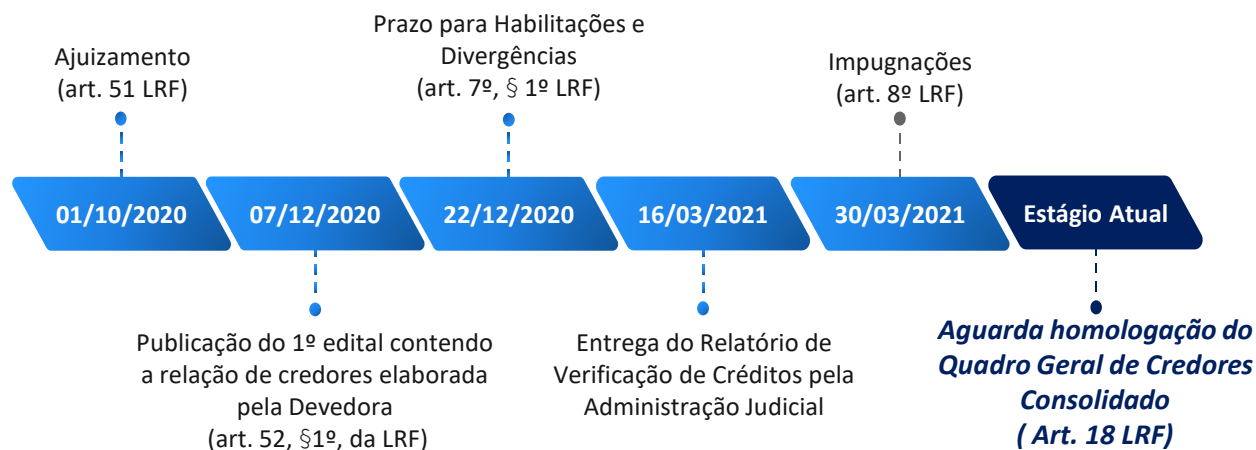
Esta Equipe acordou com os representantes das Recuperandas que a apresentação de contas demonstrativas mensais (art. 52, inciso IV) deve ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. No tocante ao presente Relatório, as informações utilizadas foram entregues à Administração Judicial no dia 06 de fevereiro de 2023.

2. Cronograma Processual

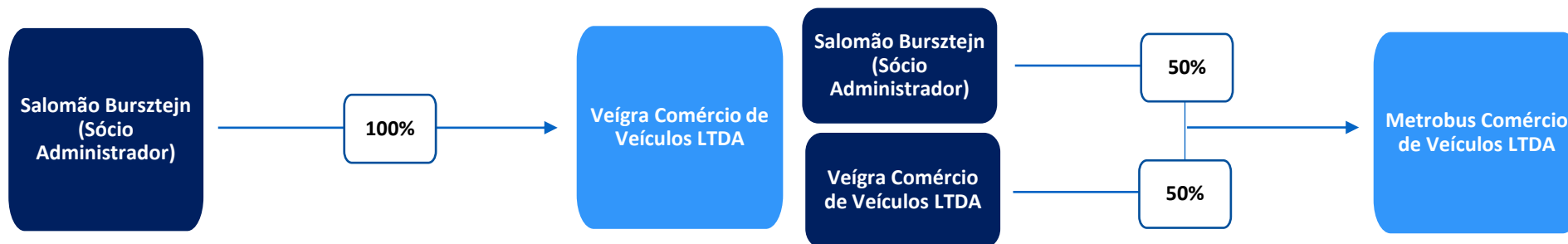
Cronograma da RECUPERAÇÃO JUDICIAL:



Cronograma da VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS:



3. Informações Gerais



Razão Social	•Veígra Comércio de Veículos LTDA.
Nome Fantasia	•Veígra
CNPJ	•04.859.689/0001-65
Cidade	•Santa Maria - RS
Endereço	•Rod BR-158, Número 10665 – KM 01 •CEP: 97060-440
Capital Social	•R\$ 110.000,00
Objeto	•Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; manutenção e reparação de automóveis e tratores agrícolas; entre outros.

Razão Social	•Metrobus Comércio de Veículos LTDA.
Nome Fantasia	•Metrobus
CNPJ	•14.145.401/0001-44
Cidade	•Santa Maria - RS
Endereço	•Rod BR-158, Número 10665 – Anexo A •CEP: 97095-650
Capital Social	•R\$ 300.000,00
Objeto	•Representações comerciais de veículos automotores, comércio por atacado de caminhões, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

4. Cumprimento do PRJ

4.1. Quadro-Geral de Credores

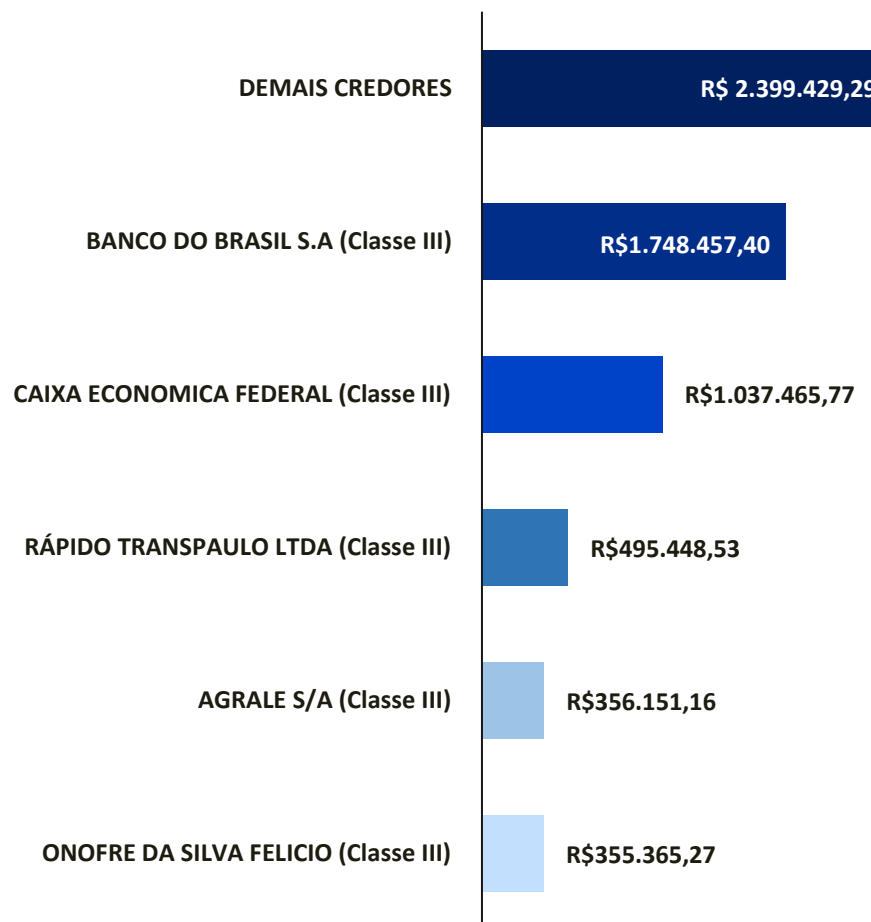
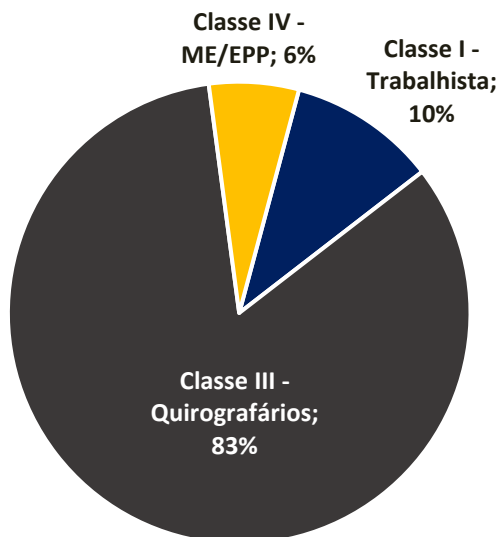
4.2. Condições de Pagamento do Plano

4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

4.1. Quadro-Geral de Credores

De acordo com o Quadro-Geral de Credores Consolidado, a lista de credores das Empresas é composta por **214 credores** e perfaz o montante de **R\$ 6.392.317,42**. O quadro resumo com a sua composição está apresentado abaixo, assim como os principais credores deste processo de insolvência:

Classe	Nº Credores	%	Créditos em R\$	%
Classe I - Trabalhista	22	9%	R\$ 695.904,95	10%
Classe III - Quirografários	95	47%	R\$ 5.297.567,43	84%
Classe IV - ME/ EPP	97	44%	R\$ 398.845,04	6%
Total Geral	214	100%	R\$ 6.392.317,42	100%



4.2. Condições de Pagamento PRJ

No quadro abaixo, constam as **condições resumidas dos pagamentos previstos no Plano de Recuperação** aprovado na AGC datada em 23 de setembro de 2021, cuja concessão ocorreu em 28 de dezembro de 2022. O documento completo pode ser acessado [NESTE LINK](#).

CLASSE	SUB-CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTOS	ENCARGOS
CLASSE I	Até R\$ 30.000,00	Sem deságio	Não se aplica	A partir da concessão da RJ, em quatro parcelas mensais e consecutivas	Não se aplica
	Acima de R\$ 30.000,01*	85%	8 meses contados da concessão da RJ	Após o término do prazo de carência, em quatro parcelas mensais e consecutivas	Não se aplica
CLASSE III	Até R\$ 1.499.999,99	85%	18 meses contado da concessão da RJ	Após o término do prazo de carência, em 10 parcelas anuais e consecutivas	TR + 2% a.a., a partir da concessão da RJ
	Acima de R\$ 1.500.000,00	15%	12 meses contados de setembro/21	Após o término do prazo de carência, em 108 parcelas mensais e consecutivas	TR + 0,5% a.m. do pedido de RJ até 23/09/2021. Após, os créditos serão corrigidos TR + 1% a.m.
CLASSE IV	Não se aplica	50%	24 meses contados da concessão da RJ	Após o término do prazo de carência, em 10 parcelas anuais e consecutivas	TR + 2% a.a., a partir da concessão da RJ

* Apenas o credor CARLOS ALFREDO BEULK AQUINO optou pelas condições de pagamento previstas na subclasse “Acima de R\$ 30.000,01”.

4.3. Cumprimento do PRJ – CLASSE I

Sob a luz do plano aprovado e homologado, os credores trabalhistas devem ser pagos em quatro parcelas mensais e consecutivas a partir da concessão da Recuperação Judicial. Até a data de elaboração deste Relatório, apenas quatro credores foram pagos, totalizando R\$ 23.486,80 desembolsados pelas Empresas. Na coluna “observação”, no quadro abaixo, estão os comentários dos representantes da Devedora quando questionados a respeito da ausência de pagamento aos demais credores:

CREDOR	QGC	CLASSE	QGC COM DESÁGIO	PAGO	SALDO	OBSERVAÇÃO
ADEMIR DA SILVA LOPES	R\$ 9.645,81	I	R\$ 9.645,81	R\$ 10.986,80	-R\$ 1.340,99	Sub-rogação. Credor pago por “ELITE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E CASA DO ÔNIBUS JS EIRELI”. A ação será disponibilizada pelas Devedoras.
CARLOS ALFREDO BEULK AQUINO	R\$ 189.239,54	I	R\$ 28.385,93	R\$ -	R\$ 28.385,93	Período de carência
CELIO JOSE DE FREITAS MORAES	R\$ 30.677,52	I	R\$ 30.677,52	R\$ -	R\$ 30.677,52	Crédito habilitado em 31/01/2023
CLAUDIO AUGUSTO STRASSBURGER AZZOLIN	R\$ 2.748,90	I	R\$ 2.748,90	R\$ -	R\$ 2.748,90	Sem dados bancários
DIRLEI FILIPINI	R\$ 3.000,00	I	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	Sem dados bancários
ERNESTO AUGUSTO DA LUZ LUCHINA	R\$ 23.728,83	I	R\$ 23.728,83	R\$ -	R\$ 23.728,83	Ação trabalhista em andamento
FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 43.234,30	I	R\$ 43.234,30	R\$ -	R\$ 43.234,30	
FABIANO STREIT	R\$ 9.833,81	I	R\$ 9.833,81	R\$ -	R\$ 9.833,81	Sem dados bancários
FERNANDA THERESINHA PEDROSO PADILHA	R\$ 1.200,00	I	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 1.200,00	Sem dados bancários
JANICE APARECIDA DIAS	R\$ 12.000,00	I	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00	Ação trabalhista em andamento
JOSE RENI SILVEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 36.000,00	I	R\$ 36.000,00	R\$ -	R\$ 36.000,00	Aguardando Certidão de Habilitação de Crédito
LEZER TRINDADE LEIVAS	R\$ 20.049,31	I	R\$ 20.049,31	R\$ -	R\$ 20.049,31	Processo em andamento
LUIS DARCI SAVIAN HAHN	R\$ 25.852,21	I	R\$ 25.852,21	R\$ -	R\$ 25.852,21	Sem dados bancários
LUIZ TIAGO MEDEIROS DE SIQUEIRA	R\$ 15.276,02	I	R\$ 15.276,02	R\$ -	R\$ 15.276,02	Sem dados bancários
MARA RUBIA CICERI	R\$ 18.000,00	I	R\$ 18.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00	Ok
MARCIANE NUNES LONGARY	R\$ 166.334,83	I	R\$ 166.334,83	R\$ -	R\$ 166.334,83	
MARCIO DOS SANTOS CHAVES	R\$ 40.000,00	I	R\$ 40.000,00	R\$ -	R\$ 40.000,00	
MAURICIO ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 7.015,59	I	R\$ 7.015,59	R\$ 7.500,00	-R\$ 484,41	Sub-rogação. Credor pago por “ELITE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E CASA DO ÔNIBUS JS EIRELI”. A ação será disponibilizada pelas Devedoras.
RAFAEL DOS SANTOS	R\$ 6.162,39	I	R\$ 6.162,39	R\$ -	R\$ 6.162,39	Crédito habilitado em 31/01/2023
ROBINSIN RICARDO DA SILVA RIBEIRO ROBINSON	R\$ 10.000,00	I	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00	Aguardando Certidão de Habilitação de Crédito
RUI DA SILVA FERNANDES	R\$ 23.905,89	I	R\$ 23.905,89	R\$ -	R\$ 23.905,89	Sem dados bancários
VERA LUCIA DE SOUZA FONTANA	R\$ 2.000,00	I	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	Ok

Posteriormente, a Administração Judicial reforçou aos representantes das Devedoras que o processo trabalhista de JANICE APARECIDA DIAS está encerrado e, portanto, os pagamentos para a credora já deveriam ter iniciado, assim como para sua procuradora, a Sra. FERNANDA THERESINHA PEDROSO PADILHA, também credora, que já compartilhou nos autos seus dados bancários. Não houve quaisquer comentários acerca da dos pagamentos dos credores FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCIANE NUNES LONGARY e MARCIO DOS SANTOS CHAVES.

4.3. Cumprimento do PRJ

Quanto aos credores omissos em relação aos dados bancários, ainda que não haja descumprimento do plano, a Administração Judicial ressaltou que a Recuperanda deve atuar ativamente na obtenção dos dados faltantes e não se limite ao mero aguardo do envio. Afinal, é de interesse de ambos que o Plano seja cumprido sem maiores percalços. Por conseguinte, aguarda-se o envio das ações que embasam a sub-rogação dos créditos em favor de ADEMIR DA SILVA LOPES e MAURICIO ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA para a elaboração do próximo Relatório, assim como a justificativa da ausência de pagamentos dos credores citados na página anterior.

Ato contínuo, a Classe III apresenta as seguintes divisões:

- (i) créditos até R\$ 1.499.999,99, com carência de 18 meses a contar da concessão da recuperação judicial;
- (ii) créditos superiores a R\$ 1.500.000,00 (apenas o Banco do Brasil enquadra-se nesta hipótese), com carência de 12 meses a contar da aprovação do plano, com pagamentos em 108 parcelas mensais e consecutivas. Dessa forma, os pagamentos ao Banco do Brasil deveriam ter iniciado em setembro de 2022. A Administração Judicial solicitou esclarecimentos a respeito da ausência dos pagamentos e não teve retorno, conforme verifica-se nos e-mails trocados com os representantes das Empresas.

Por fim, a Classe IV possui 24 meses de carência para o início dos pagamentos, a contar da concessão da Recuperação Judicial. Nesse sentido, a Recuperanda não está descumprindo o plano.

Finalmente, segue o quadro resumo de fiscalização do cumprimento do plano. Até o presente momento, a Recuperanda pagou R\$ 23.486,80 aos credores, valor que representa cerca de 0,9% do total devido (considerando o deságio previsto no PRJ).

CREDOR	VALOR QGC	VALOR C/ DESÁGIO	TOTAL PAGO	SALDO	STATUS
CLASSE I	R\$ 695.904,95	R\$ 535.051,34	R\$ 23.486,80	R\$ 524.064,54	⚠
CLASSE III	R\$ 5.297.567,43	R\$ 2.018.555,29	R\$ -	R\$ 2.018.555,29	⚠
CLASSE IV	R\$ 398.845,04	R\$ 199.422,52	R\$ -	R\$ 199.422,52	✓
	R\$ 6.392.317,42	R\$ 2.753.029,16	R\$ 23.486,80	R\$ 2.729.542,36	

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

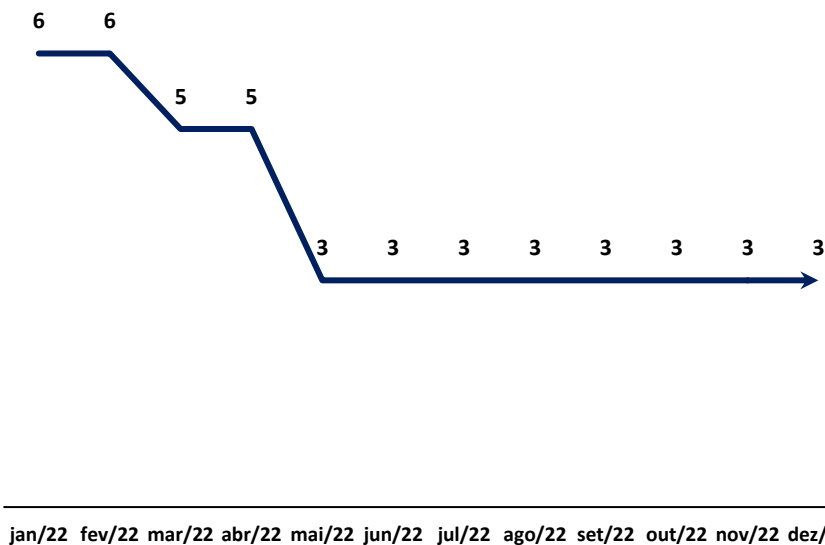
5. Outras Informações

5.1. Atividade

5.1. Atividade

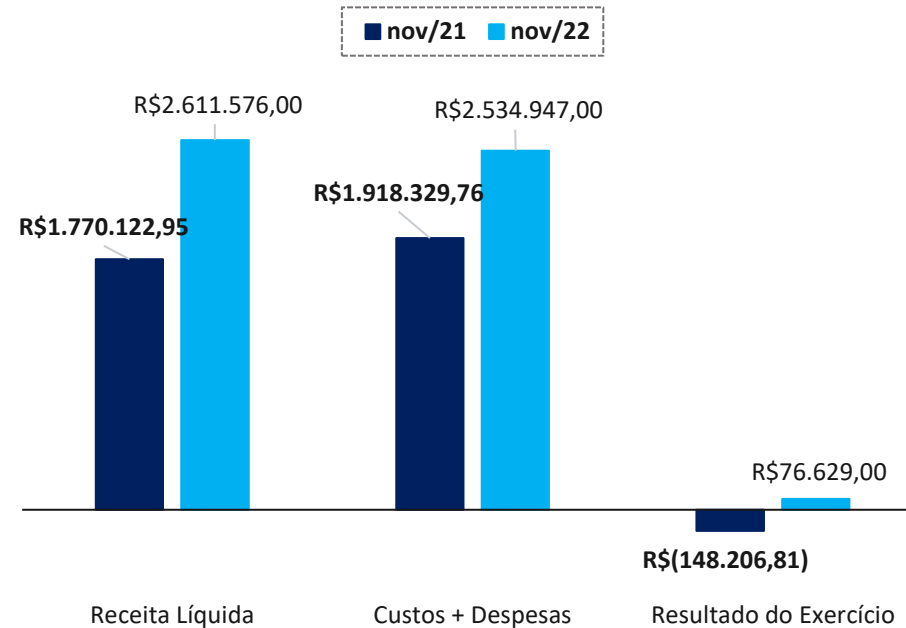
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

A evolução do **quadro funcional** das Recuperandas em 2022 está apresentada abaixo, conforme informações encaminhadas pela administração da Empresa. Além disso, as Devedoras contam com colaboradores que trabalham sob demanda.



RESULTADO

A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução da **Receita Líquida, dos dispêndios e do resultado** das Devedoras, considerando os saldos acumulados de novembro de 2021 e 2022. O aumento da performance das Empresas no ano de 2022 é visível: houve acréscimo nas receitas auferidas, de tal forma que a média das receitas mensais passou de R\$178.760 em 2021 para R\$ 253.667 em 2022. Assim, foi possível gerar um lucro líquido acumulado de R\$ 76 mil até o mês de novembro de 2022.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

6. Anexos

6.1. Balancetes Assinados